

LEI Nº 717 de 22 de dezembro de 1969

Que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Piedade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.301 de 2 de setembro de 1968.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele — promulga a seguinte Lei:—

**Artigo 1º** — Fica criada, como entidade autárquica Municipal, a GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE, com personalidade jurídica própria sede e foro na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

**Artigo 2º** — A GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE exercerá sua ação em todo o município de Piedade, competindo-lhe coadjuvar a segurança pública, principalmente à noite.

**Artigo 3º** — A GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE será administrada por um Diretor e um Secretário, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum".

**Artigo 4º** — O Diretor nomeará um Vice-Diretor, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Artigo 5º** — O patrimônio da GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios para seu funcionamento.

**Artigo 6º** — A receita da GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE provirá dos seguintes recursos:

- a) — de produtos de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de segurança pública prestados;
- b) — das taxas de contribuições que incidirem sobre os imóveis localizados nesta Município relativas aos serviços de segurança pública;
- c) — da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor será arbitrado pelo Sr. Prefeito Municipal;
- d) — das auxílios, subvenções, e créditos especiais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelas instituições Federal, Estadual e Municipal ou por organizações de cooperação internacionais;

Assinado em

fls. 2.

- e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g) - dos produtos de emissões ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**Artigo 6º** - As taxas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômica financeira da GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE.

**Artigo 7º** - É vedado à GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços prestados.

**Artigo 8º** - A GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

**§ Único** - Compete à administração da GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamentos.

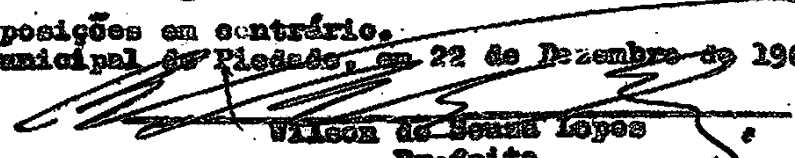
**Artigo 9º** - Aplicam-se à GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais a que lhes caibam por lei.

**Artigo 10º** - A GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**Artigo 11º** - A GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE ficará sujeita à orientação e ao controle policial do Delegado da Polícia do Município.

**Artigo 12º** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da data da vigência desta lei, será aprovado o regulamento da GUARDA MUNICIPAL DE PIEDADE pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Artigo 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de Dezembro de 1969

  
Wilson de Souza Lopes  
Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Eugênio Falco da Paixão-Diretor Geral.-